Conselho Municipal de Juventude de Alfândega da Fé

Regimento

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Conselho Municipal de Juventude)

1) O Conselho Municipal de Juventude é um órgão consultivo do Município de Alfândega da Fé sobre matérias relacionadas com a política da juventude e visa estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política, através das associações representativas e os órgãos autárquicos e partidos, propiciando-lhe meios para o estudo e debate sobre diversas temáticas relativas à juventude.
2) O Conselho Municipal de Juventude prossegue os seguintes fins:
    a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
    b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
    c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
    d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;
    e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
    f) Promover iniciativas com a juventude a nível local;
    g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude, nomeadamente na implementação do Orçamento Participativo Jovem;
    h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil;
    i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.
3) O CMJ tem a sua sede no edifício da antiga Câmara Municipal, 1º andar, Freguesia e Concelho de Alfândega da Fé.

CAPITULO II

Composição do CMJ

Artigo 2º (Composição)

A composição do Conselho Municipal de Juventude é a seguinte:

a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;
c) Um representante Jovem de cada Associação com sede no Concelho (idade até 35 anos);
d) Um representante da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas;
e) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;

Artigo 3º

(Observadores)

Compõe o Conselho Municipal de Juventude, na qualidade de observadores, sem direito a voto, nos termos da lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro, com as devidas alterações introduzidas pela Lei nº 6/2012 de 10 de Fevereiro:

a) Grupos informais de jovens que tenham a sua área de atuação no Concelho;
    i. Representante das comunidades migrantes;
    ii. Representante da comunidade cigana;
    iii. Representante da Conselheira Local Externa da Igualdade;

Artigo 4º

(Participantes externos)

1) Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Municipal da Juventude de Alfândega da Fé, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPITULO III

COMPETÊNCIAS

Artigo 5º (Competências Consultivas)

1) Compete ao Conselho Municipal de Juventude, de acordo com a lei, emitir parecer não vinculativo sobre as seguintes matérias:

a. Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;
b. Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais;

2) Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais da juventude.

3) O Conselho Municipal de Juventude deve ainda ser auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.

4) A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 6º (Emissão dos Pareceres Obrigatórios)

1) Na fase de preparação das propostas de documentos remetidos as alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o CMJ para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJ possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2) Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do nº1 do artigo anterior, é da competência da Câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJ, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no nº1 do artigo anterior.

3) O parecer do CMJ solicitado no nº 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no nº anterior.

4) A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 3, não obsta a sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 7º (Competências de Acompanhamento)

Compete ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;
b) Execução da política orçamental do município e respectivo sector empresarial relativa às políticas da juventude;
c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem;
d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao

associativismo juvenil e à implementação do Orçamento Participativo Jovem.

Artigo 8º (Competências Eleitorais)

Compete ao Conselho Municipal de Juventude eleger um representante do CMJ no conselho municipal de educação.

Artigo 9º (Divulgação e Informação)

Compete ao Conselho Municipal de Juventude, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 10º (Organização Interna)

No âmbito da sua organização interna compete ao Conselho Municipal de Juventude:

a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
b) Aprovar o seu regimento interno;
c) Constituir comissões eventuais para trabalhos temporários.

Artigo 11º (Competências em Matéria Educativa)

Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação e na monitorização de indicadores a definir sobre a área da educação dos jovens do Concelho.

Artigo 12º (Comissões Intermunicipais de Juventude)

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o Conselho Municipal de Juventude pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPITULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CMJ

Artigo 13º (Direitos dos membros do CMJ)

1) Os membros do CMJ identificados nas alíneas d) a i) do artigo 2º têm o direito a:
    a) Intervir nas reuniões do plenário;
    b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do conselho municipal de juventude;
    c) Eleger o representante deste Conselho Municipal de Juventude para o Conselho Municipal de Educação;
    d) Propor a adopção de recomendações pelo conselho municipal de juventude;
    e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.
2) Os restantes membros do conselho municipal de juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 14º (Deveres dos membros do CMJ)

Os membros dos CMJ têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente admissível;
b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJ;
c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJ, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPITULO V

ORGANIZAÇÃO e FUNCIONAMENTO

Artigo 15º (Funcionamento)

1) O Conselho Municipal de Juventude pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
2) O Conselho Municipal de Juventude pode consagrar a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
3) O Conselho Municipal de Juventude pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária

Artigo 16º (Plenário)

1) O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo

duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de pareceres em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e outra à apreciação do relatório de atividades do município.

2) O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu/sua Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
3) Nas sessões extraordinárias, o CMJ só pode deliberar sobre matérias para que tenha sido expressamente convocado.
4) No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o/a presidente, constituem a mesa do plenário do CMJ e asseguram, quando, necessário a condução dos trabalhos.
5) As reuniões do CMJ devem ser convocadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 17º (Comissão Permanente)

1) Compete a comissão permanente do CMJ:
    a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas actividades externas;
    b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
    c) Exercer as competências previstas no artigo 9º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde de que previsto no respectivo regimento.

2) O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJ e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificadas no artigo 2º;
3) O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJ;
4) Os membros do CMJ indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer a comissão permanente;

Artigo 18º (Comissões Eventuais)

Para preparação dos pareceres a submeter a apreciação do plenário do CMJ e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJ deliberar a constituição de comissões eventuais da duração limitada.

Artigo 19º (Alteração da Composição do CMJ)

1) Quando algum dos membros deixar de fazer parte do CMJ, por morte, renúncia, ou por qualquer outra razão, é substituído nos termos do art.º 21º do presente regimento, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o CMJ, consoante os casos.
2) Esgotada a possibilidade de substituição, prevista no número anterior e desde que não esteja em

efectividade de funções a maioria do CMJ, o Presidente do CMJ dissolverá o CMJ e solicitará a todas as Entidades para nomearem novos elementos para integrarem o CMJ.

CAPITULO VI

MANDATO

Artigo 20º (Duração do Mandato)

Os elementos que constituem o Conselho Municipal de Juventude terão um mandato com a duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

Artigo 21º (Preenchimento de Vagas)

As vagas ocorridas no Órgão são preenchidas pelo cidadão indicado pela Entidade, por escrito junto do/a Presidente do CMJ, que tenha efectuado a indicação do membro que deu origem à vaga.

CAPITULO VII

SECÇÃO I

ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS DO CMJ

Artigo 22º (Direcção dos Trabalhos)

1) Os trabalhos serão dirigidos pelo/a Presidente do CMJ.
2) As actas serão lavradas pelo grupo de apoio da autarquia ao CMJ ou pelos Secretários do CMJ eleitos para o efeito.

Artigo 23º (Competências do Presidente do CMJ)

1) Compete a/o Presidente do CMJ:
    a) Assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
    b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
    c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
    d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
    e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
    f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
    g) Elaborar a Ordem do Dia e proceder à sua distribuição;
    h) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros do CMJ;
    i) Assegurar a redacção final das deliberações;

Artigo 24º (Justificações de Faltas)

O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido a/o Presidente do CMJ, no prazo de cinco dias, estando transcritos na ata as presenças e as ausências com ou sem justificação.

Artigo 25º (Competência dos Secretários)

1) Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente do CMJ, designadamente:
    a) Assegurar o expediente;
    b) Lavrar as actas das reuniões;
    c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efectuar o registo das votações;
    d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
    e) Organizar as inscrições dos membros do CMJ que pretendam usar da palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;
    f) Servir de escrutinador;
    g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;

SECÇÃO II ACTAS

Artigo 26º (Actas)

1) De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada;
2) As actas são lavradas, sempre que possível, pelos Secretários do CMJ, de acordo com o n.º 2 do art.º 22º do presente Regimento, e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela mesa do CMJ;
3) As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes;
4) As deliberações do CMJ só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores;

CAPITULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO CMJ

SECÇÃO I DAS SESSÕES

Artigo 27º (Local das Sessões)

1) As sessões do CMJ têm habitualmente lugar no salão nobre da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
2) Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município.
3) A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do/a Presidente do CMJ.

Artigo 28º (Requisitos das Reuniões)

1) O CMJ funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2) Se a maioria dos membros não estiver à hora designada, esta iniciará passados quinze minutos, com o número de membros presentes.
3) Cada reunião terá, obrigatoriamente, a duração máxima de três horas efectivas, salvo se, pelo CMJ, for considerado necessário acabar a respectiva Ordem de Trabalhos.

SECÇÃO II

DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

Artigo 29º (Convocatória)

1) Os membros do CMJ são convocados para as sessões ordinárias por carta ou por email com, pelo menos, cinco dias de antecedência.
2) As sessões extraordinárias serão convocadas de acordo com o previsto no ponto nº 2, do artigo 16º, deste Regimento.

Artigo 30º (Ordem do dia)

1) A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do CMJ, desde que sejam da competência do Órgão, e o pedido seja apresentado por escrito.
2) Os documentos referentes à Ordem do Dia serão enviados a todos os membros, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, sobre a data de início da reunião.

SECÇÃO III

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO CMJ

Artigo 31º (Períodos das Reuniões)

1) Em cada sessão ordinária há um período de Antes da Ordem do Dia e um período de Ordem do Dia.
2) Nas sessões extraordinárias só há o período de Ordem do Dia.

Artigo 32º (Período de Antes da Ordem do Dia)

1) O período de Antes da Ordem do Dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para a Autarquia.
2) O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de trinta minutos.

Artigo 33º (Período da ordem do Dia)

1) O período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
2) A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das reuniões Ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

SECÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 34º (Participação dos membros da Câmara Municipal)

1) A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões do CMJ, pelo/a Presidente da Câmara, que Preside ao órgão;
2) Em caso de justo impedimento, o/a Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo/a Vereador/a do Pelouro da Juventude ou por alguém por si indicado.
3) Os/as Vereadores/as devem assistir às sessões do CMJ, sendo-lhes facultado a intervenção nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário.
4) Os/as Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

SECÇÃO V

DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 35º (Maioria)

1) As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do CMJ.
2) As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

Artigo 36º (Voto)

1) Cada membro do CMJ, nos termos do art.º 13º do presente regimento e do art.º 15º da lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro, com as devidas alterações introduzidas pela Lei nº 6/2012 de 10 de Fevereiro, tem

direito a um voto.

2) Nenhum membro do CMJ presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 37º (Formas de votação)

1) As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
   a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;
   b) Por escrutínio secreto;
   c) Por votação nominal.
2) No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

Artigo 38º (Escrutínio secreto)

Far-se-ão por escrutínio secreto:

a) As eleições;
b) A apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
c) Nos casos em que o plenário expressamente o deliberar.

Artigo 39º (Empate na votação)

1) Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

SECÇÃO VI

DAS FALTAS

Artigo 40º (Verificação das faltas e processo justificativo)

1) Constitui falta a não comparência a qualquer reunião;
2) Será considerado faltoso o membro do CMJ que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião;
3) As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, caso sejam injustificadas, depois de três faltas consecutivas, deve ser solicitada a sua substituição defenitiva, à entidade que representa;
4) O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito e dirigido ao Presidente do CMJ, de acordo com o n.º 1 do art.º 24º do presente Regimento;

SECÇÃO VII

DO APOIO AO CMJ

Artigo 41º (Apoio ao CMJ)

1) O CMJ dispõe, sob a orientação do/a respectivo/a Presidente, de um núcleo de apoio próprio composto por funcionários do Município, nos termos definidos pelo/a Presidente do CMJ.

SECÇÃO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º (Carácter público dos trabalhos)

1) As sessões do CMJ são públicas.
2) O público só poderá ocupar lugares sentados no espaço que lhes é reservado.

Artigo 43º (Disposições finais)

1) Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.
2) Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento, serão resolvidas por deliberação do CMJ, tendo em conta a legislação aplicável.
3) O presente Regimento produz efeito após a sua aprovação pelo CMJ

O presente Regimento foi alterado e aprovado por unanimidade, pelo Conselho Municipal de Juventude de alfândega da Fé.

Alfândega da Fé, 02 de Fevereiro de 2023

O Presidente do Conselho Municipal de Juventude

(Engenheiro Eduardo Tavares)